

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001513/11	30/12/2011 17:40:25	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00263638-9 / EDITH PEREIRA SANTANA E OUTROS		2.2 CPF/CNPJ: 025.424.176-01	
2.3 Endereço: RUA SANTOS RAMOS DA CRUZ, 219		2.4 Bairro: BOM JESUS	
2.5 Município: PIRAPORA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s): (38) 9108-2971		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00263638-9 / EDITH PEREIRA SANTANA E OUTROS		3.2 CPF/CNPJ: 025.424.176-01	
3.3 Endereço: RUA SANTOS RAMOS DA CRUZ, 219		3.4 Bairro: BOM JESUS	
3.5 Município: PIRAPORA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s): (38) 9108-2971		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Pedra Lavrada		4.2 Área Total (ha): 329,0950	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10980		Livro: 2AM	Folha: 109 Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 487.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.025.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento-proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			329,0950
Total			329,0950
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			108,5319
Nativa - com exploração sustentável/manejo			134,3133
Outros			36,3945
Pecuária			49,8553
Total			329,0950

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				102,4273
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		134,3100	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		66,2903	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		91,5105	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		66,2903	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				134,3100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				134,3100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	486.500	8.025.500
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	485.140	8.025.073
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Consortiar de Pastagem com Silvicultura; Eucali			134,3100
	Total			134,3100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	2.468,90	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3-Altura(m):		
10.2.4.Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" dos interessados datado no dia 28 de dezembro de 2011, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030001513/11, informo que no dia 03 de abril de 2012, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Pedra Lavrada, situada no município de Buritizeiro - MG, pertencente à Sra. Edith Pereira Santana e Outros, responsável pelas atividades requeridas junto ao Núcleo de Regularização Ambiental - NRA de Pirapora MG, no tocante à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1. - Tipo de intervenção, 1 - Item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 134,3100ha, bem Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro de uma área de 66,2903ha. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, foi constatado que a área requerida possui uma tipologia vegetal de formação campestre - cerrado vegetação primária e secundária, que são áreas passivas de liberação por parte do órgão ambiental competente. Diante do exposto, e com a finalidade de oferecer condições naturais para o deslocamento da fauna silvestre para outros pontos da propriedade e da micro região a qual a mesma está localizada, sugerimos a liberação inicial de uma área com 91,5105ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Consórcio de Pecuária com Silvicultura de Eucalyptos, com ressalvas de 34,98 árvores por hectares relacionadas nas PLANILHA/IMUNES - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/ QUADRO 8/pág. nº 34 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão. A critério técnico deverá ser preservada 2,00 árvores de Caraíba p/há e 1,00 árvores de Ipê Tabaco p/há. relacionadas na PLANILHA/PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/QUADRO 7/Pág. nº. 31;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 100 % plana;

* Latossolo: Amarelo Claro com Textura Areno - argiloso;

* Latossolo: Vermelho Claro com Textura Areno - argiloso;

* Latossolo: Escuro com Textura Argilosa;

* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas no PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA parte integrante do Processo de Desmate em questão;

* O volume previsto será de 53,96 m³ de lenhas/há., equivalente a 26,98 mdc de carvão vegetal nativo/há.. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante será de 4.937,80 m³ de Lenhas, equivalente a 2.468,90 mdc de carvão vegetal nativo, tendo incluso mais 25% referentes aos tocos e raízes. Também será liberado dentro da área em questão, 8,00 m³ de madeiras de Gonçalo Alves, 2,00 m³ de madeiras de Sucupira Preta e 3,50 m³ de madeiras de Sucupira Branca. As referidas madeiras serão destinadas para benfeitorias dentro da mesma. Os interessados deverão fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S é constituída por uma faixa com 200,00 metros de largura em toda a extensão do Rio São Francisco, conforme estabelecidos na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - Letra "d" da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02. Conforme estabelecido no Art. 1º - § II - Inciso III da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Devera o interessado preservar uma área/faixa de 80,00 metros de largura no entorno da área "Brejosa", bem como da "Lagoa da Várzea". Ambas são de formação de Veredas de Várzeas. Nestas áreas não poderão ocorrer nenhuma intervenção ambiental, construções de benfeitorias (casas, currais, baterias de fornos, ranchos, pois, são áreas consideradas de Áreas de Preservação Permanentes - APP'S;

* A Reserva Legal da propriedade, tem área de 66,2903ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A área de Reserva Legal averbada anteriormente, ou seja, em 30.08.1990, era de 65,00ha., sobrepondo parcialmente as APP'S da propriedade. Com o novo levantamento topográfico da mesma em função da retificação da área maior, que passou de 227,69ha, para 331,4516ha, bem como as plotagens dos detalhamentos internos constantes ao longo da mesma, será necessário fazer a cancelamento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta da Reserva Legal averbada em 30.08.1990. No ato será reaverbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PIRAPORA-MG, novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta da Reserva Legal, com uma área de 66,2903ha, com ressalvas das APP'S;

* Os interessados deverão tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido. As mesmas, deverá ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelos técnicos do IEF - NOPFB - PP - MG, referente a manter preservada a área de Reserva Legal, bem como ressalvas de 34,98 árvores por hectares relacionadas na PLANILHA/IMUNES - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO 8/pág. nº. 34 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA. A critério técnico, deverá ser preservados também ao longo da mesma, 2,00 árvores de Caraíba p/há. e 1,00 árvores de Ipê Tabaco p/há. Quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução das atividades serão de totais responsabilidades dos interessados, conforme estabelecido na Legislação Ambiental vigente;

- Obs.: Os interessados, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental - Núcleo de Fiscalização Ambiental, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da "intervenção florestal", o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRÁFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA - NOPFB - PP - MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - APP'S - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca".

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegida a Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Os responsáveis pelas atividades de intervenção ambiental dentro da área liberada, devera preservar ressalvas de 34,98 arvores por hectares relacionadas nas PLANILHA/ IMUNES/ MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO 8/pág. nº 34 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/ DADOS ESTATISCOS , tais como; IMUNES: - 1 - 6,66 árvores de Caraibas p/há. - 2 - 21,66 árvores de Pau D'arco p/há - 3 - 6,66 árvores de Pequiheiro p/há. A critérios técnicos, devera ser preservados ao longo da mesma, a saber; 1 - 2,00 árvores de Caraiba p/há. - 2 - 1,00 árvores de Ipê Tabaco p/há. Ambas as árvores preservadas iram perfazer um total de 37,98 p/há/DADOS ESTATISCOS PLANILHA; .

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA - PP - MG para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte das interessadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Os empreendedores, Sra. Edith Pereira Santos e outros, são proprietários de um imóvel rural de 329,06 ha de área, denominado Fazenda Pedra Lavrada, localizado no município de Buritizeiro (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 134,31 ha de área e a regularização de Reserva Legal de 66,2903 ha, com respectiva averbação no registro do imóvel.

De acordo com o parecer técnico a área requerida para o desmate é classificada como Cerrado.

O parecer técnico foi favorável ao deferimento de 91,5105 ha de área.

Ressaltou ainda mencionado parecer que a Reserva Legal averbada anteriormente era de 65,00 ha se sobrepunha parcialmente à APP da propriedade. Com o novo levantamento topográfico verificou-se a necessidade de novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta com área de 66,2903 ha, excluindo-se as áreas de preservação permanente.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

TO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Recomenda-se a exigência, em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA somente após a comprovação da nova averbação da Reserva Legal pelo empreendedor, documento o qual deverá ser acostado aos autos.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Quatunf - MASP 1322139-7

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013